

ACORDO COLETIVO PARA INSTITUIÇÃO DO

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS/2025

A **GLOVIS BRASIL LOGÍSTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 13.272.177/0001-99, estabelecida na Avenida Hyundai, 905, Bairro Água Santa, na cidade de Piracicaba/SP, representada na forma dos seus atos constitutivos por seu Diretor Presidente, o Sr. **JAE BUM PARK**, titular do CPF nº 901.055.178-44, doravante denominada “EMPRESA”, e;

O SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE AMERICANA E REGIÃO, inscrito no CNPJ nº 62.474.853/0001-12, Registro Sindical nº 46000.004557/97-16, estabelecido na Rua Bolívia, 186, Vila Cechino, na cidade de Americana/SP, neste ato representado na dos seus atos constitutivos, por sua Presidenta, a senhora **HELENA RIBEIRO DA SILVA**, titular do CPF nº 017.360.768-33, doravante denominado “SEAAC”.

Celebram entre si o presente Acordo de PPR - (PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS), para o Exercício de 2025, a ser aplicado aos empregados da empresa e composto pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente Programa de Participação nos Resultados para o Exercício de 2025, foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária dos Empregados da **GLOVIS BRASIL LOGÍSTICA LTDA.**, realizada no dia **16 de maio de 2025 às 6h00** (para os empregados do 1º e do 3º turno) e **às 15h00min.**, (para os empregados do 2º turno e do setor administrativo), na sede da empresa, além da votação remota para os empregados que exercem suas atribuições externamente.

Parágrafo primeiro: O presente Programa de Participação nos Resultados, instituído por este instrumento, vigorará pelo período de **1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro/2025**;

Parágrafo segundo: O Programa de Participação nos Resultados ora instituído, atende à Lei nº 10.101/2000, e não constitui base de incidência para nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculado da remuneração, não se aplicando a ele o princípio da habitualidade. Contudo, os pagamentos são tributáveis para efeito de Imposto de Renda, conforme legislação em vigor;

Parágrafo terceiro: O presente Programa de Participação nos Resultados, aplica-se aos empregados da empresa com contrato de trabalho em vigor na sua formalização

e na sua vigência, excetuando-se os estagiários, aprendizes, temporários e terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PRAZO DO PRESENTE ACORDO

O valor potencial do presente Programa de Participação nos Resultados para o Exercício de 2025, será de **R\$ 3.911,50** (três mil novecentos e onze reais e cinquenta centavos) e condicionado às metas estabelecidas e acordadas no presente instrumento.

Parágrafo primeiro: O período estipulado para que os empregados alcancem as metas previstas no presente Programa de Participação nos Resultados, iniciou em **1º de janeiro de 2025 e terminará em 31 de dezembro de 2025**, no qual as metas individuais serão consideradas para a composição do valor a ser pago;

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, a primeira no valor de **R\$ 2.934,00** (dois mil novecentos e trinta e quatro reais), com vencimento no dia **30 de maio de 2025**, respectiva ao período entre **1º de janeiro de 2025 a 31 de maio de 2025**, e a segunda parcela, com valor potencial de **R\$ 977,50** (novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), com vencimento no dia **30 de janeiro de 2026**, respectiva à meta de absenteísmo do período entre **11 de maio de 2025 a 10 de dezembro de 2025**, que é o período de fechamento das folhas das competências de junho de 2025 a dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGRAS DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Para o estabelecimento das regras básicas no presente Programa de Participação nos Resultados, será considerada a contribuição individual na obtenção dos objetivos traçados e acordados pelo presente instrumento.

Parágrafo primeiro: Da proporcionalidade: Para fins de apuração dos resultados, apenas serão considerados íntegros os meses em que o empregado admitido, demitido ou afastado tiver 15 (quinze) dias ou mais de contrato ativo no respectivo mês;

Parágrafo segundo: Dos desligamentos: Relativamente às dispensas, aos desligamentos voluntários e aos não elegíveis:

a) Os empregados dispensados entre **1º de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, “sem justa causa”, e aqueles que se desligaram voluntariamente, farão jus ao pagamento proporcional respectivo ao período entre **1º de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, com aplicação das metas do respectivo período, e pagamento por ocasião da rescisão contratual;

b) Não são elegíveis ao Programa de Participação nos Resultados os empregados demitidos por justa causa entre **1º de janeiro de 2025 a 31 de maio de 2025**;

c) O pagamento aos empregados demitidos imotivadamente e demissionários será feito mediante o seu contato ao Departamento de Recursos Humanos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da formalização do presente Acordo de Participação nos Lucros ou Resultados e ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do contato feito ao DRH.

Parágrafo terceiro: Dos afastamentos: No caso de afastamento do empregado por motivo de Doença ou de Acidente de Trabalho, quando o período de afastamento for superior a 15 (quinze) dias, serão os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento e de interrupção do contrato, considerados como de atividade para o computo da proporcionalidade. O período de afastamento a partir do 16º (décimo sexto) dia de suspensão do contrato, não será computado para efeito da proporcionalidade por se considerar que não houve a contribuição do empregado para os objetivos pactuados, exceto se o afastamento decorrer de doença relacionada ao trabalho ou de acidente típico do trabalho;

Parágrafo quarto: As Empregadas que se afastaram por gozo de licença-maternidade no período de apuração do PPR, não sofrerão qualquer abatimento em função de seu afastamento, recebendo pelos meses de afastamento em maternidade;

Parágrafo quinto: Das férias: O período de férias ou de licença ao trabalho imposta por necessidade da empresa, não serão computados para efeito de redução do valor da participação estabelecida no presente instrumento;

Parágrafo sexto: Das faltas ao Serviço: Para o absenteísmo serão considerados as faltas, os atrasos e as saídas antecipadas que efetivamente se constituem ausência ao trabalho;

a) Todos os afastamentos por conta do próprio empregado serão considerados como absenteísmo, conforme as regras estabelecidas no Programa de Participação nos Resultados;

b) As ausências demandadas pela participação em audiência de processo judicial, documentalmente comprovadas, não serão consideradas para a meta de absenteísmo estabelecida.

Parágrafo sétimo: Dos Atestados Médicos: Quando houver ausência por motivo de saúde, os empregados deverão comunicar a ocorrência à empresa, de imediato, e apresentar o atestado médico com o CID (Código Internacional da Doença), no primeiro dia útil após o cumprimento da licença. Caso isso não ocorra, a ausência será considerada injustificada para aferição da assiduidade;

Parágrafo oitavo: Do Período de Experiência: O período de experiência, de 90 (noventa) dias dos empregados efetivados, serão considerados para o recebimento do valor correspondente ao Programa de Participação nos Resultados.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETIVO ESTABELECIDO (ABSENTEISMO)

No período de **11 de maio de 2025 a 10 de dezembro de 2025**, serão consideradas as ausências apuradas e pontuadas mensalmente, conforme já estabelecido nesse instrumento para aferição da proporcionalidade, conforme os registros de ponto da empresa:

FALTAS/ATRASOS/AUSÊNCIAS/SAÍDAS ANTECIPADAS	REDUÇÃO
Até 04h00 (quatro horas)	Não há redução
Acima de 04h00 (quatro horas) até 01 (um) dia	Redução de 20% (vinte por cento) do valor mensal
Acima de 01 (um) dia até 02 (dois) dias	Redução de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal
Acima de 02 (dois) dias	Redução de 100% (cem por cento) do valor mensal

Parágrafo único: Da Composição do valor total do Programa de Participação nos Resultados de 2025: Os valores totais acordados, seja o respectivo à primeira parcela e o valor potencial da segunda parcela, serão aferidos de forma proporcional conforme a data de admissão ou eventual período de suspensão do contrato do empregado, respeitada a regra da proporcionalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACIDENTE DO TRABALHO

As ausências decorrentes de Acidentes de Trabalho, não serão consideradas para redução da participação mensal no valor estabelecido no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Em respeito aos termos da Assembleia Geral dos Trabalhadores, realizada no dia **16 de maio de 2025**, fica aprovada a Contribuição Negocial em favor do Sindicato Profissional, nos seguintes termos:

- Aos empregados que já fazem o pagamento da Contribuição Assistencial, o valor será de **R\$ 58,67** (cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos), exigíveis juntamente com a primeira parcela pactuada;
- Aos empregados que não fazem o pagamento da Contribuição Assistencial, o valor será de **R\$ 234,68** (duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos), exigíveis juntamente com a primeira parcela pactuada;
- Aos empregados Associados do Sindicato Profissional, serão isentos do valor da Contribuição Negocial;

Parágrafo único: As partes acordantes pactuam o respeito à forma de pagamento da Contribuição Negocial, conforme a norma legal vigente na data do pagamento da

primeira parcela pactuada, restando estabelecido o desconto do respectivo valor, com recolhimento até o dia **10 de junho de 2025**, sendo tal condição dele integrante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Eventual descumprimento do presente instrumento do Programa de Participação nos Resultados que tem vigência para o ano de 2025, determinará à parte infratora a multa correspondente à 2,0% (dois por cento) do piso salarial vigente da categoria, reversível ao Sindicato que aplicará o valor em trabalhos sociais.

Parágrafo primeiro: A renovação ou alteração do presente Acordo do Programa de Participação nos Resultados, ocorrerá mediante aprovação em Assembleia dos Empregados;

Parágrafo segundo: Relativamente ao absenteísmo, as partes pactuam que na hipótese de tal meta ser mantida para o mesmo programa com vigência no ano de 2026, a sua aferição ocorrerá desde 1º de janeiro de 2026.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes já qualificadas e autodeclaradas legítimas para firmarem o presente Acordo do Programa de Participação nos Resultados, o assinam em duas vias de igual teor e forma para que surtam seus regulares efeitos.

Piracicaba, 16 de maio de 2025.

LORENA LEE
DEPARTAMENTO JURÍDICO

ROGÉRIO ARANTES GUIMARÃES CORDEIRO
TESTEMUNHA

GLOVIS BRASIL LOGÍSTICA LTDA
JAE BUM PARK
DIRETOR-PRESIDENTE
CPF Nº 901.055.178-44

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM
EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE
EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE AMERICANA E REGIÃO**
HELENA RIBEIRO DA SILVA
PRESIDENTA
CPF Nº 017.360.768-33

ACT GLOVIS - PPR-2025.docx

Documento número #031676aa-1e74-4c30-bddc-d142ded19dfe

Hash do documento original (SHA256): 9ac8f3804d6e35d8d50254f9cb238f0cd2b34e134b73f781ee8b4241884e4e5b

Assinaturas



HELENA RIBEIRO DA SILVA

CPF: 017.360.768-33

Assinou em 30 mai 2025 às 11:17:27



ROGÉRIO ARANTES GUIMARÃES CORDEIRO

CPF: 004.192.366-94

Assinou em 30 mai 2025 às 15:33:06



LORENA LEE

CPF: 440.092.938-88

Assinou em 30 mai 2025 às 15:52:46



JAE BUM PARK

CPF: 901.055.178-44

Assinou em 30 mai 2025 às 17:02:28

Log

30 mai 2025, 11:16:44	Operador com email presidenta@seaacamericana.org.br na Conta 69840af0-9ab0-4e6b-83b3-7c93daf57c98 criou este documento número 031676aa-1e74-4c30-bddc-d142ded19dfe. Data limite para assinatura do documento: 29 de junho de 2025 (11:13). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
30 mai 2025, 11:17:26	Operador com email presidenta@seaacamericana.org.br na Conta 69840af0-9ab0-4e6b-83b3-7c93daf57c98 adicionou à Lista de Assinatura: rogerio.cordeiro@glovis.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ROGÉRIO ARANTES GUIMARÃES CORDEIRO.

30 mai 2025, 11:17:26	Operador com email presidenta@seaacamericana.org.br na Conta 69840af0-9ab0-4e6b-83b3-7c93daf57c98 adicionou à Lista de Assinatura: juridico@glovis.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LORENA LEE.
30 mai 2025, 11:17:26	Operador com email presidenta@seaacamericana.org.br na Conta 69840af0-9ab0-4e6b-83b3-7c93daf57c98 adicionou à Lista de Assinatura: ceo_contracts@glovis.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JAE BUM PARK.
30 mai 2025, 11:17:26	Operador com email presidenta@seaacamericana.org.br na Conta 69840af0-9ab0-4e6b-83b3-7c93daf57c98 adicionou à Lista de Assinatura: presidenta@seaacamericana.org.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo HELENA RIBEIRO DA SILVA e CPF 017.360.768-33.
30 mai 2025, 11:17:27	HELENA RIBEIRO DA SILVA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidenta@seaacamericana.org.br. CPF informado: 017.360.768-33. IP: 187.90.173.68. Componente de assinatura versão 1.1224.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
30 mai 2025, 15:33:06	ROGÉRIO ARANTES GUIMARÃES CORDEIRO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rogerio.cordeiro@glovis.com.br. CPF informado: 004.192.366-94. IP: 177.52.133.2. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.7675673067259 e longitude -47.60639310390783. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1224.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
30 mai 2025, 15:52:46	LORENA LEE assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail juridico@glovis.com.br. CPF informado: 440.092.938-88. IP: 177.52.133.2. Componente de assinatura versão 1.1224.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
30 mai 2025, 17:02:28	JAE BUM PARK assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ceo_contracts@glovis.com.br. CPF informado: 901.055.178-44. IP: 177.52.133.2. Componente de assinatura versão 1.1224.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
30 mai 2025, 17:02:29	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 031676aa-1e74-4c30-bddc-d142ded19dfe.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 031676aa-1e74-4c30-bddc-d142ded19dfe, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.